

nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contados os prazos das homologações de que trata o art. 1º deste Decreto a partir das datas de edição dos respectivos decretos municipais.

Florianópolis, 25 de março de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
David Christian Busarello

Cod. Mat.: 811107

DECRETO Nº 1.825, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Homologa situação de emergência nos Municípios que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 0950/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologadas as situações de emergência, nível II, nos seguintes municípios:

I – Dionísio Cerqueira, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 6.300, de 3 de março de 2022;

II – Galvão, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 7, de 12 de janeiro de 2022; e

III – Nova Erechim, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 765, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 pde novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contados os prazos das homologações de que trata o art. 1º deste Decreto a partir das datas de edição dos respectivos decretos municipais.

Florianópolis, 25 de março de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
David Christian Busarello

Cod. Mat.: 811108

DECRETO Nº 1.826, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Altera o Anexo Único do Decreto nº 650, de 2020, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3481/2022,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 650, de 5 de junho de 2020, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

ANEXO ÚNICO
“ANEXO ÚNICO
TABELA DE DIÁRIAS

GRUPOS	CARGOS E FUNÇÕES	VALOR DAS DIÁRIAS		
		NO ESTADO (em R\$)	FORA DO ESTADO (em R\$)	EXTERIOR (em US\$)
1º	- Nível Fundamental e Médio.	100,00	125,00	150,00
2º	- Nível Superior; - Provimento em comissão de níveis DGS-2, DGS-3 e DGI; e - Função gratificada de níveis FG-2 e FG-3.	110,00	153,00	200,00
3º	- Delegado de Polícia; - Provimento em comissão de nível DGS-1; - Função gratificada de nível FG-1; e - Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.	156,00	264,00	250,00
4º	- Secretários de Estado e equivalentes, conforme o <i>caput</i> e o § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; - Cargos dispostos nos arts. 107 e 108 da Lei Complementar nº 741, de 2019; - Provimento em comissão de nível DGE; - Auditor do Estado, Auditor Fiscal da Receita Estadual e Auditor Estadual de Finanças Públicas; - Delegado de Polícia de Entrância Especial; e - Coronéis da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Estado de Santa Catarina.	340,00	450,00	300,00

” (NR)

Cod. Mat.: 811111

DECRETO Nº 1.827, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Declara de interesse policial civil e da segurança pública as funções exercidas por policiais civis nos órgãos da Administração Pública Estadual que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº PCSC 109655/2019,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se do interesse da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e da segurança pública, para todos os fins, as disposições dos integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil efetivadas com base no Decreto nº 336, de 6 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Florianópolis, 25 de março de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Jorge Eduardo Tasca

Cod. Mat.: 811109

Art. 2º Ficam declaradas como funções de interesse policial civil e da segurança pública as funções exercidas por policiais civis nos seguintes órgãos:

I – Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

II – Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) e Circunscrição Municipal de Trânsito (CITRAN) vinculadas às Delegacias Regionais de Polícia Civil; e

III – Conselho Estadual de Trânsito (CETRA) e Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de março de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Marcos Flávio Ghizoni Júnior

Cod. Mat.: 811112



Governo do Estado de Santa Catarina
Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br